



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2023**

ATO Nº 028-CCCCFO-BM-2023

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 105/GCG/2022-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.716, datado de 8 de outubro de 2022, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2022 CFO BM-2023,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução de requerimento do candidato **CARLOS FELIPE DO NASCIMENTO PESSOA**, o qual solicita reavaliação de sua situação de CONTRA-INDICADO no Exame Psicológico, emitida pela Empresa responsável pelo Exame Psicológico.

“RESULTADO DO RECURSO

1. Identificação

Nome do Avaliado: Carlos Felipe do Nascimento Pessoa Solicitante: Carlos Felipe do Nascimento Pessoa

Finalidade: Resposta ao Recurso apresentado para revisão da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFO/BM/2023.

Psicóloga Responsável: Ana Paula Macedo da Costa | CRP 13/9158

2. Descrição da demanda

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pelo candidato em tela.

3. Análise

Afirma o recorrente que a construção do raciocínio do psicólogo responsável diverge da conclusão. Evidencia-se que na conclusão o que

corroborou com a contraindicação do candidato, foi o resultado insatisfatório no Constructo de Atenção, conforme determina o item 11.5.2 do referido Edital.

O fato de o candidato já exercer a função de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, não o isenta de ser o mesmo obrigado a ser avaliado para a investidura de um outro cargo.

Ademais, o fato de ter sido considerado apto em uma outra avaliação psicológica, também não pode subsidiar um pedido de revisão de qualquer Avaliação Psicológica anterior ou posterior, pois uma Avaliação Psicológica é um processo limitado no tempo e no espaço, que descreve aspectos psíquicos do examinando no momento da avaliação.

Neste contexto, cumpri-se esclarecer ao recorrente que nenhuma outra Avaliação Psicológica realizada pelo mesmo, pode subsidiar um pedido de reformulação da Avaliação Psicológica em tela.

Dando continuidade à análise do recurso interposto, alega o requerente que foi submetido a um novo processo de Avaliação Psicológica e que não foi apresentado nenhum déficit atencional.

Cabe-se ressaltar, que a Avaliação Psicológica realizada a posteriori pelo candidato se deu em um contexto totalmente diverso da Avaliação Psicológica realizada no presente certame, ou seja, a Avaliação Psicológica realizada em um contexto clínico, contratada pelo candidato e realizada de forma individual. Portanto o laudo acostado ao recurso e emitido pela psicóloga Kay Francis Leal Vieira não tem competência para determinar a Aptidão de nenhum candidato ao CFO BM-2023, sendo este, carente de competência para subsidiar a aptidão do recorrente frente a Avaliação Psicológica realizada no dia 02/07/2023, haja vista que difere brutalmente do contexto em que se deu a etapa do certame, qual seja, uma Avaliação Psicológica em um contexto de concurso público, realizada de forma coletiva, onde foram avaliados diversos constructos.

Destaca-se também que o Laudo apresentado é objetivo e com características psicométricas, sendo a alegação feita pelo requerente, frágil, infundada e falha, não podendo ser passível de análise, haja vista que o Edital é claro e objetivo, quando estabelece os critérios de aptidão dos candidatos. E no caso em tela o candidato não apresentou os resultados satisfatórios para ser considerado indicado.

Analisando a redação do Laudo apresentado, podemos perceber que se trata de uma falha na redação do texto, quando afirmado que “o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o cargo pretendido, sendo considerado CONTRA- INDICADO para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB)”. Entretanto, consta no mesmo Laudo, no ponto 4 (ATENÇÃO) o resultado do Teste Psicológico, que o considerou como “insatisfatório”.

4. Conclusão

Após análise das alegações trazidas pelo requerente em sede de Recurso, **CONCLUO** que, os argumentos trazidos em sede de recurso não podem subsidiar a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Neste almiré, mantemos o resultado inicial apresentado ao candidato na Entrevista Devolutiva, sendo o mesmo considerado **CONTRA-INDICADO** para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), por não apresentar perfil compatível com o cargo pretendido, pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue ao Candidato.

João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ana Paula Macedo da Costa CRP 13/915”

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os itens 11.5 e 11.5.6.1 do Capítulo XI; itens 14.1 a 14.5.5 do Capítulo XIII e item 16.1 do Capítulo XV do Edital n.º 001/2022 CFO BM-2023, **HOMOLOGOU** o Parecer da Comissão de Saúde e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. **DETERMINAR** que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 31 de julho de 2023.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão